

Edital nº 286

Lei municipal nº 238 de 27 de Outubro de 1.959.

Paulo de Castro Prado, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do exercício de 1.960, inclusive, o "Imposto Predial Urbano" e a "Taxa de Remoção do Lixo Domestico" passarão a ser arrecadadas nas percentagens de 10% (dez por cento) e 2% (dois por cento) respectivamente, sobre o valor locativo dos prédios.

Artigo 2º - Ficam congelados até 31 de Dezembro de 1.960, nas bases em vigor em 1.959, os valores locativos dos prédios em que incidir o "Imposto Predial Urbano".

Artigo 3º - Por força da presente lei, ficam declarados sem efeito os itens 1 (um) e 2 (dois) do artigo 1º e parágrafo 2º da Lei municipal nº 176 de 20 de Novembro de 1.956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
27 de Outubro de 1959

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo de S. S.

Registrada e Publicada na data supra.